

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/10/2019 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003238/2017-90, Auto de Infração nº 20/2017, entidade SERPROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 456ª Sessão Ordinária, de 04/10/2019, Despacho Decisório 167/2019/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 20/2017, em relação aos autuados André Luís Azevedo Guedes, Eloir Cogliatti, Kátia Cristina da Costa Muniz e Ernesto Francisco Magdalena, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 109/2001 combinado com os artigos 4º, 9º e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; tipificado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA de R\$ 45.124,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) para todos os autuados, cumulada com pena de INABILITAÇÃO por 2 (dois) anos para o autuado Eloir Cogliatti, nos termos do Parecer nº 217/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.